

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO RESOLUÇÃO N.º 007-A, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação deste conselho, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS, anexo à presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, alterando a Resolução Nº 5 de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Prof. Me Roberto Cezar de Oliveira

Reitor da UNINGÁ

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão



REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS

Aprovado pela Resolução CEPEX n.º 007-A, de 11 de março de 2024.

I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º As Ligas Acadêmicas são organizações estudantis de caráter científico, sem fins lucrativos, visando ações voltadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º As Ligas são propostas e organizadas por discentes, com orientação pedagógica de docentes da Instituição.

Paragráfo único. As atividades realizadas no âmbito das Ligas Acadêmicas, constituem-se em atividades curriculares não obrigatória, de aprofundamento teórico prático das atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos das Ligas:

- Organizar atividades teórico-prático que visam desenvolver o pensamento crítico de modo a complementar o aprendizado de sala de aula;
- Desenvolver atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa e extensão;
- III. Organizar as discussões, atualizar e aprofundar conhecimentos e técnicas relacionados à área
 de interesse da Liga;
- Buscar parcerias visando um maior intercâmbio entre as ligas e sociedade;
- V. Promover ações extensionistas para o benefício da sociedade;
- VI. desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

III - DA CRIAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 4º As Ligas Acadêmicas serão propostas e criadas por iniciativa dos discentes.

Paragráfo único. As propostas das Ligas Acadêmicas poderão ser em qualquer área do conhecimento do curso em questão.



Art. 5º Para o desenvolvimento das atividades das Ligas Acadêmicas a orientação ficará a cargo de um docente vinculado ao curso e a instituição.

Paragráfo único. No caso de Ligas Acadêmicas propostas por cursos oferecidos na modalidade a distância, a orientação pedagógica poderá ser desempenhada por tutor do curso, devidamente aprovado pelas instâncias superiores.

Art. 6º A criação da Liga Acadêmica junto à UNINGÁ, fica condicionada a apresentação de proposta, que deverá conter:

- I. Ata de fundação da Liga;
- II. Estatuto registrado em cartório;
- III. Projeto descrito conforme formulário próprio.

Art. 7º A proposta deverá ser submetida ao coordenador do curso, para parecer inicial, que por sua vez, a encaminhará à Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica, para análise final e decisão.

Paragráfo único. As Ligas somente poderão iniciar suas atividades após autorização da Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica, de modo que não serão reconhecidas as atividades relacionadas a ligas não formalmente constituídas.

IV - DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º Poderão compor as Ligas Acadêmicas apenas discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNINGÁ.

§1º Discentes de outras instituições, discentes de pós-graduação, técnicos e outros profissionais poderão participar das atividades da Liga como membros externos, desde que previsto em Estatuto.

§2º As Ligas Acadêmicas serão constituída por até 2 (dois) docentes e 15 (quinze) membros discentes.

Art. 9º As Ligas Acadêmicas possuem autonomia administrativa e financeira, incumbindo à Instituição apenas o acompanhamento das atividades, bem como a orientação pedagógica.

Art. 10 Os projetos propostos para funcionamento das Ligas deverão ter vigência de um ano, podendo ser renovado anualmente mediante relatório parcial aprovado pelas instâncias superiores.



- §1º Os discentes só poderão participar da composição de uma Liga Acadêmica por período de vigência do projeto com no máximo 08 horas semanais.
- §2º Cada docente poderá ser o coordenador pedagógico de até 2 (duas) Ligas Acadêmicas por período de vigência do projeto com dedicação de 2 (duas) horas aula semanais.
- §3º As atividades docentes de orientação de Ligas Acadêmicas têm caráter facultativo e voluntário, logo não pressupõe remuneração, fazendo jus o docente, contudo, ao recebimento de certificado de atividade docente correspondente.

V - DOS PARTICIPANTES

- **Art. 11** Poderão participar das Ligas Acadêmicas nas categorias fundador e membro efetivo os acadêmicos da UNINGÁ, dos cursos das áreas de abrangência da Liga, que atendam aos critérios de seleção estabelecidos nos respectivos estatutos.
- §1º O estatuto deverá dispor sobre o período de ingresso e forma de seleção de membros efetivos, associados ou participantes.
- **§2º** Membro Fundador é aquele que ingressou na Liga Acadêmica e participou da sua fundação no primeiro ano.
- §3º Membro Efetivo é o que ingressou na Liga Acadêmica por meio de seleção, nos termos do seu estatuto.
- §4º Associado e ou participante é aquele graduando, pós-graduando que demonstre interesse na área da liga e que queiram participar das reuniões científicas apenas como ouvintes nas atividades teóricas.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 As Ligas Acadêmicas já constituídas e em atividade, que atendam aos requisitados estabelecidos nesta resolução, ficam, por força desta, formalmente reconhecidas.
- **Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Pró-reitoria e a Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.



Art. 14 Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira

Reitor da UNINGÁ

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão